



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:730 — Extingue o lugar de oficial de diligências do tribunal da comarca da ilha de S. Jorge criado pela Portaria n.º 12:619.

Ministérios da Guerra e da Marinha:

Portaria n.º 12:731 — Estabelece os padrões das insígnias das diferentes modalidades da medalha militar e esclarece a omissão no Regulamento da Medalha Militar quanto à concessão a oficiais da medalha de comportamento exemplar.

E tornando-se conveniente esclarecer a omissão do mesmo regulamento quanto à concessão a oficiais da medalha de comportamento exemplar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e da Marinha:

1.º As insígnias das medalhas de valor militar, serviços distintos, exemplar comportamento, cruz de guerra e comemorativa das expedições e campanhas das forças militares portuguesas são as dos padrões e medalhas anexos à presente portaria e usam-se em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 35:667, de 28 de Maio de 1946.

2.º Aos militares com a graduação de oficial pode ser concedida a medalha de ouro de comportamento exemplar, mas para tanto é indispensável possuírem, pelo menos, trinta e seis anos de serviço, sem nota disciplinar alguma nos seus registos de matrícula, e terem sempre revelado dotes notáveis de zelo pelo serviço e alto sentido da virtude da obediência e das regras da disciplina militar.

Ministérios da Guerra e da Marinha, 4 de Fevereiro de 1949. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

VALOR MILITAR

(PEITO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:730

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja extinto o lugar de oficial de diligências do tribunal da comarca da ilha de S. Jorge que foi criado pela Portaria n.º 12:619, de 10 de Novembro de 1948.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIOS DA GUERRA E DA MARINHA

Portaria n.º 12:731

Sendo já possível estabelecer, na sua forma definitiva, os padrões das insígnias das diferentes modalidades da medalha militar que à data da publicação do respectivo regulamento se encontravam ainda em estudo;

